



Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria de Administração

Ofício nº 64/2021

Areia Branca/SE, 22 de setembro de 2021.

Ilmº Srº  
**GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021-2022  
Areia Branca/SE

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO CONDUTOR DE AMBULÂNCIAS

Senhor Presidente,


Com os nossos cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, através do presente estamos encaminhando em anexo ao Poder Legislativo o Projeto de Lei abaixo descrito. O executivo espera em caráter de urgência a análise, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores desta municipalidade.

**PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Areia Branca, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Fátima Freire de Menezes  
Secretária de Administração

  
Recebido Em  
22/09/21  
11:00 horas



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Complementar nº 012 /2021**

**De 20 de setembro de 2021.**

***Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências.***

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que ***“Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei visa a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Areia Branca/SE, revogando o anterior projeto aprovado por esta Casa Legislativa com o intuito de regulamentar a profissão no âmbito municipal com maior segurança jurídica tanto dos servidores, quanto ao Poder Executivo.

Tal profissão foi reconhecida por meio da Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Ambulância que entrou em vigor em janeiro de 2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância, além de outras providências nos termos da legislação federal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Destaque-se que a presente proposta dispensa apresentação de impacto financeiro, tendo em vista que a substituição se dará sobre cargos já criados, não gerando despesas novas ao erário municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Areia Branca, Sergipe, 20 de setembro de 2021.

  
**Alan Andreilino Nunes Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Praça Joviniano Freire Oliveira, s/n, Areia Branca, CEP: 49.580-000 e-mail:**  
[cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)

1º, 2º e 3º VOTAÇÃO  
Aprovado Em  
19/10/2021



José Francisco das Chagas Filho  
Vice - Presidente

Giseldo dos Passos Oliveira  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Projeto de Lei Complementar nº 012 /2021  
De 20 de setembro de 2021.

José Milton dos Santos Santana  
3º Secretário

José Francisco das Chagas Filho  
Vice - Presidente

Leonidas José de Oliveira Neto  
1º Secretário

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências.**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, Prefeito Municipal de Areia Branca, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

**Art. 2º** O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante a transformação dos cargos efetivos de motoristas e, em caso de vacância, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o contido no art. 1º dessa Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I – possuir certificado de conclusão do ensino fundamental completo;
- II – ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- IV – possuir Certificado de Treinamento em cursos especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-SE;
- V – submeter-se ao curso de reciclagem a cada 5 (cinco) anos nos termos da normatização do Contran, conforme disposto no art. 145-A da Lei nº 9.503/97 ou outro prazo que a lei federal exigir.

**Art. 3º** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e estejam exercendo a função como Condutor de Ambulância deverão se manifestar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei, caso desejem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

§1º Caso optem pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97, sob pena de invalidação do ato administrativo.

§2º Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

§3º No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

§4º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97, (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

**Art. 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são:

- I – conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- II – conhecer a malha viária do município e do Estado de Sergipe;
- III – manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações;
- IV- realizar medidas de atendimento pré-hospitalar básica;
- V – auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;
- VI – identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º** Os condutores de ambulâncias deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como estarem atendendo aos requisitos impostos pela legislação federal.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida, a critério da administração, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas semanais.

**Art. 7º** A remuneração do Condutor de Ambulância será de acordo com o Piso Nacional.

**Art. 8º** O art. 2º, §2º, da Lei nº 147, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterada os outros cargos presentes na tabela do §2º:

Art. 2º Passam a vigorar com a especificação e descrição inscritas neste artigo, revogadas aquelas inscritas em outros textos de lei, os cargos de Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico PSF, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra, Motorista, Motorista Condutor de Ambulância, Nutricionista, Psicólogo e Vigilante.

.....  
§2º .....



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>
Motorista	26
Condutor de Ambulância	09

**Art. 9º** As despesas necessárias para cumprimento desta legislação serão arcadas de acordo com o orçamento vigente, uma vez que nos termos do art. 2º da presente Lei haverá a transformação dos cargos de motoristas em condutores de ambulância, permanecendo inalterado o número de quadro geral de servidores, não gerando despesas novas ao erário municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a integralidade da Lei Municipal nº 156, de 06 de junho de 2018, e o art. 2º, §2º, da Lei nº 147, de 18 de dezembro de 2017.

Areia Branca, Sergipe, 20 de setembro de 2021.

*Alan Andreilino Nunes Santos*  
**Alan Andreilino Nunes Santos**  
**Prefeito Municipal**